



CONTRATO Nº 20200319

Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e do outro AGIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI-ME, nas condições abaixo pactuadas.

O MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 07 de Setembro, n° 34 – CEP: 62.570-000, Centro – Bela Cruz, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.566.045/0001-77, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Ana Beatriz Adriano, CPF Nº 032.135.043-00, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro a empresa AGIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI-ME, com endereço na Rua Monsenhor Salazar, 102 Sala 201, Bairro São João do Tauape CEP: 60.130-370, telefone (85) 4102.3692 / (85) 9.9607.1052, em Fortaleza, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 30.607.801/0001-80, representada por LEANDRO JOSÉ VIEIRA SOARES, CPF nº 931.736.283-49, RG nº 99097114676-SSP/CE, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 02/2020-FAS, em conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores e o Decreto Federal nº 7.892/2013, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 18 de julho de 2002, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e nas demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais permanentes destinados a Secretaria de Assistência Social do Município de Bela Cruz, Ceará.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo fornecimento do objeto deste contrato o valor global de R\$ 50.889,61 (cinquenta mil oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos).

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES ARMÁRIO DE MADEIRA COM DUAS PORTAS 1,50 X 0,75 X 0,35 M EM MDP LAMINADO - Armário alto, com 2 (duas) portas e 3 (três) prateleiras. Corpo de madeira (MDF) revestida com laminado melamínico, na cor branca, rodapé metálico e confeccionado em chapa metálica. | | QUANT. | MARCA PANDIN | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL | |
|------|---|-----|--------|-----------------|----------------|----------------|--|
| 3 | | | | | R\$ 512,14 | R\$ 7.169,96 | |
| 4 | ARMÁRIO EM AÇO COM 02 PORTAS - Armário grande de aço, 02 portas com 04 prateleiras, 198x90x40cm. | Und | 14 | PANDIN | R\$ 746,42 | R\$ 10.449,88 | |
| 5 | ARQUIVO DE AÇO PADRÃO COM 4 GAVETAS - Arquivo de aço padrão, 04 gavetas para pastas suspensas, 1,33 X 715 X 460 MM. | Und | 14 | PANDIN | R\$ 542,85 | R\$ 7.599,90 | |
| 7 | BIRÔ COM 2 GAVETAS 1,20 X 0,60 PÉ DE AÇO, COM TRANCA NAS GAVETAS, TAMPO DE MDP | Und | 10 | PANDIN | R\$ 277,00 | R\$ 2.770,00 | |









| | 15MM - Birô reto com 02 gavetas, com chave, pé de | | | | | T | |
|----|---|-----|----|----------------------|--------------|-----|----------|
| | aço, tampo de MDF 15mm, dimensões | ļ | | | | | |
| | aproximadas, 1,20 X 0,60, cor branca, garantia de 1 ano (mesa escritório). | | | | | | |
| | CADEIRA GIRATÓRIA SECRETÁRIA COM BRAÇO, COM RODÍZIO INJETADA - Cadeira | | | | | | |
| 9 | giratória com braço, concha dupla, estrutura interna em madeira laminada, com perfil de proteção nas bordas, braços em polipropileno integral skin com regulagem de altura, espuma injetada de alta resistência, com alma interna em aço, mecanismo Back Sistema com regulagem de inclinação e altura | Und | 20 | STYLUS | R\$ 265,00 | R\$ | 5.300,00 |
| | do encosto, regulagem de altura com pistão a gás, estrela em aço com capa, acabamento dos braços, perfis e estrutura na cor preta. | | | | | | |
| 14 | ESTABILIZADOR - Estabilizador potência nominal mínima de 1 KVA, Bivolt 110/220V de entrada e 110/115V de saída, frequência nominal de operação 60Hz, mínimo de 4 tomadas no novo padrão ABNT. | Und | 4 | TS SHARA | R\$ 292,50 | R\$ | 1.170,00 |
| 15 | ESTANTE DE AÇO VASADA COM 5 PRATELEIRAS - Estante de aço vasada com 05 prateleiras, 198X92X30cm. | Und | 6 | PANDIN | R\$ 221,66 | R\$ | 1.329,96 |
| 20 | FREEZER HORIZONTAL 439L Estrutura: Gabinete externo fosfatizado e pintado a pó. Alta resistência àcorrosão. Capacidade: 439 litros Formato: Horizontal Caracteristicas Gerais: Tripla ação Extrafrio (-22°C), Congelador (-18°C), Conservador (0°C a +3,5°C) Gabinete interno em aço galvanizado com cantos arredondados. Dreno frontal com tampa, Gás R134A, Rodízios rotativos, Cestos e adesivação opcional, Versão "S",Condensador com ventilação forçada e evaporador - Cold Wall Porta: 02, com abertura para cima. | Und | 3 | ESMALTEC - EFH500 | R\$ 2.733,33 | R\$ | 8.199,99 |
| 24 | MESA PARA COMPUTADOR COM GAVETA - Mesa para computador, com gavetas, sem acomodação para gabinete, com pés de ferro. Confeccionada em MDF, na cor branca. | Und | 12 | PANDIN | R\$ 339,16 | R\$ | 4.069,92 |
| 26 | MICROFONE COM FIO 3 METROS - IMPEDÂNCIA DE SAÍDA: 600 +- 30% EM 1KHZ SENSIBILIDADE: -63DB +- 3DB (0DB=1V/UBAR EN 1 KHZ) RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: 100HZ - 13 KHZ DIRETIVIDADE: 180 (MEDIA) MAIS QUE - 13DB (EM 200HZ-2000) | Und | 4 | LYCO | R\$ 320,00 | R\$ | 1.280,00 |
| 27 | MICROFONE SEM FIO DISTÂNCIA DE ATÉ 50 METROS - Microfone sem fio: alimentado por pilhas aa, com alcance de até 50 metros, sistema wirelles uhf, fonte chaveada (100 240 vac) resposta de 15 a 50khz e saida balanceada xIr e p10, que podem ser usadas simultaneamente receptor uhf de alta sensibilidade 2 canais acampanha case. | Und | 4 | LYCO | R\$ 387,50 | R\$ | 1.550,00 |

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E A PROPOSTA.









4.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2020-FAS e seus anexos, Ata de Registro de Preços nº 20200313, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento contratual, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Fornecimento/Compra pela Secretaria competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretaria Competente, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Será efetuado recebimento provisório de bens que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inc. II, alínea "b", da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 8.1.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, da ata de registro de preços, do contrato e das demais cominações legais;
- 8.1.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento/Compra expedida pela CONTRATANTE.
- 10.1.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Fornecimento/Compra pela Secretaria competente;
- 8.1.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;
- 8.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;
- 8.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.1.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;
- 8.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 8.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;







8.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1. A Administração Pública obriga-se a:
- 9.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento/Compra;
- 9.1.3. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, na ata de registro de preços, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;
- 9.1.4. Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos executados pela contratada;
- 9.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- 9.1.7. Disponibilizar, indicar o local e horários em que deverão ser entregue os fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 10.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 10.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 10.1.3. apresentar documentação falsa;
- 10.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 10.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.6. não mantiver a proposta;
- 10.1.7. cometer fraude fiscal;
- 10.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Bela Cruz e será descredenciado no Cadastro de Licitações da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.
- 10.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Bela Cruz pelo infrator:
- I. Advertência:









- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Bela Cruz por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Bela Cruz enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Bela Cruz pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Bela Cruz comunicará à CONTRATADA;
- 10.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.
- 10.6. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 10.7. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Bela Cruz.
- 10.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 10.9. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.
- 10.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

| ORGAO REQUISITANTE/ UNIDADE GESTORA | ELEMENTO DE DESPESA | | |
|--|--|--|--|
| 0601.08.243.0002.2.029 Secretaria Mun. de Assistência Social — Primeira Infância no SUAS Programa Criança Feliz; 0601.08.244.0003.2.035 Secretaria Mun. de Assistência Social — Indice de Gestão Descentralizada IGD-PBF 0601.08.244.0005.2.036 Secretaria Mun. de Assistência Social — Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS/PAIF. | 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente | | |

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO









- 12.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos produtos entregues. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o produto entregue.
- 12.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.
- 12.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 12.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 12.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 12.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2020-FAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

13.1. Parcelado conforme a necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato terá prazo de duração a partir da publicação do extrato do contrato, até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE ECONÔMICO

15.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5° inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS

- 16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:
- 16.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- 16.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- 16.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL







- 17.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 17.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1° ao 4°, da supracitada lei.
- 17.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos. 18.1.1. Acórdão n.º 2569/2018 — Plenário, o TCU concluiu que " A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC),na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]". (cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bela Cruz, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Bela Cruz/CE, 20 de Julho de 2020.

Ana Beatriz Adriano

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATANTE

LEANDRO JOSÉ VIÉIRA SOAREST

AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI-ME

CONTRATADA